

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 147/2025

TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Vistos etc.,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, protocolizado pela empresa MEIRA COM SERV EIRELI ME - ME.

A empresa **MEIRA COM SERV EIRELI-ME** apresentou tempestivamente impugnação ao Edital, questionando a estipulação do prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do item 14.2.1 do edital, para entrega dos materiais. Argumentou que referido prazo é exíguo e pode inviabilizar a participação de empresas que necessitam de tempo hábil para fabricação, transporte e montagem dos móveis, restringindo a competitividade. Requereu a alteração do edital para fixação do prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Compete à Administração, na fase preparatória da licitação, definir as diretrizes do objeto a ser contratado e as condições necessárias para a execução, exercendo sua discricionariedade dentro dos limites da lei. Conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

"A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS" (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED., 1994).

Entretanto, essa liberdade não é absoluta, devendo respeitar os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

A Lei nº 14.133/2021 impõe que o planejamento das contratações observe a razoabilidade e a adequada estimativa de prazos.

A fixação de apenas 10 (dez) dias úteis para fornecimento de móveis permanentes mostra-se desarrazoada e potencialmente excludente, uma vez que apenas fornecedores com estoque imediato ou localizados na região poderiam atender a tal prazo.

Constata-se, assim, que a exigência pode frustrar a competitividade do certame e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, em afronta aos princípios da isonomia, economicidade e julgamento objetivo.

Diante do exposto, conheço da impugnação e, no mérito, DEFIRO o pedido, para determinar a retificação do Edital, prorrogando-se o prazo de entrega dos bens de 10 (dez) dias úteis para 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento (OF), com reabertura dos prazos necessários, em conformidade com o art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla participação dos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dê ciência ao impugnante de todo teor da decisão em tela.

Santa Rita do Sapucaí, 01 de outubro de 2025.

Juscimara Ribeiro Baldoni
Pregoeira



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

AD22FB19D3B440FF8F3B08AA1F20A798

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI em 01/10/2025 10:28:08

CPF:***.***.986-15

Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/AD22FB19D3B440FF8F3B08AA1F20A798>